

POLÍTICA DE VOTO EM ASSEMBLEIA

Versão 1 | Vigência 2020

INTRODUÇÃO

Temos no PRAVALER a preocupação constante de estar em conformidade com as normas aplicáveis e reduzir os riscos inerentes à nossa natureza de negócios. Assim, elaboramos esta Política em cumprimento ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA).

OBJETIVO

O objetivo desta Política é estabelecer os princípios gerais, o processo decisório e a forma de exercício do direito de voto em assembleias do PRAVALER, na qualidade de administrador de carteira de valores mobiliários. Assim, buscamos direcionar a atuação do gestor para o exercício do direito de voto em consonância com os interesses dos cotistas e do fundo.

DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, serão adotadas as seguintes definições:

- **Assembleia:** assembleia geral de cotistas, acionistas, subscritores, debenturistas e afins dos Emissores;
- **Diretor de Gestão de Recursos:** diretor responsável pela atividade de gestão de recursos de terceiros perante a CVM;
- **Cotista:** titular de cotas de emissão dos Fundos geridos pelo Gestor;
- **Emissor:** quem emite os ativos financeiros que compõem a carteira de valores mobiliários dos Fundos geridos pelo Gestor;
- **Fundo:** fundo de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento gerido pelo Gestor;
- **Gestor:** é a área responsável pela operacionalização do fundo no PRAVALER;
- **Conflito de Interesses:** toda situação que pode de alguma forma influenciar a tomada de decisão pelo Gestor quanto ao voto a ser proferido em Assembleias.

APLICABILIDADE

Esta Política é aplicável a todos os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas geridos pelo PRAVALER, sendo responsabilidade de todos os PRAVALENTES atuar em conformidade às atividades aqui descritas.

Excluem-se da aplicabilidade os fundos de investimento exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que o PRAVALER não está obrigado a adotar a Política de Voto para o fundo em questão; os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e os certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

PRINCÍPIOS GERAIS

Para nós, o exercício do direito de voto será pautado nos princípios de boa fé e transparência, resguardando os interesses dos cotistas e a legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho dos fundos e adotando todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

As matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito a voto pelo Gestor são:

1. Ações ou cotas de sociedade, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, caso aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração dos nossos administradores, caso haja inclusão de opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado conforme critério do Gestor.

2. Ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Quaisquer alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

3. Cotas de fundos de investimentos:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classificação do fundo de investimento nos termos da regulamentação da CVM ou o tipo do fundo de investimento, conforme regulamentação da ANBIMA;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que acarrete alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo de investimento; ou
- g) Assembleia para deliberar sobre os casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM n.º 555/2014.

PROCESSO DECISÓRIO

O processo decisório acerca do voto a ser proferido em assembleias será realizado pelo gestor, sob responsabilidade do Diretor de Gestão de Recursos, podendo ser envolvidas, quando necessário, outras áreas no referido processo. Assim, o controle e execução desta Política é do Gestor, que exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, excetuando-se eventuais previsões em sentido contrário nos regulamentos dos fundos.

O Gestor deve ter acesso às convocações para participação em Assembleias, devendo analisá-las, identificando a obrigatoriedade na participação ou abstenção, conforme diretrizes definidas nesta Política, bem como registrar e formalizar as tomadas de decisão do exercício de voto de acordo com seus procedimentos.

EXCEÇÕES À OBRIGATORIEDADE PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

Fica a critério exclusivo do Gestor o exercício do direito de voto nos casos em que:

- a) A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital do Estado e não seja possível votar à distância;

- b) O custo decorrente do exercício do direito de voto não for compatível com a representatividade do ativo financeiro na carteira do Fundo;
- c) A participação total dos Fundos geridos pelo Gestor, sujeitos a esta Política de Voto, na fração votante da matéria em pauta na Assembleia for inferior a 5% (cinco por cento) e que nenhum Fundo possua individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio investido no ativo em questão;
- d) Houver potencial conflito de interesses, observado o disposto no item 5 abaixo;
- e) As informações disponibilizadas pelo Emissor não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão pelo Gestor.

REGISTRO, FORMALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO

Ao final da Assembleia, o Gestor deve elaborar e encaminhar à Área de Compliance, um relatório descrevendo o ocorrido, bem como a votação procedida para o devido arquivamento. A formalização do relatório poderá se dar por correspondência eletrônica.

DIVULGAÇÃO

Quando julgar necessário, o Gestor enviará aos cotistas uma comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em Assembleia ou, mediante requerimento ao PRAVALER, o cotista poderá ter acesso aos votos proferidos em Assembleias.

PROCEDIMENTOS EM SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE

As situações e/ou hipóteses de potencial conflitos de interesse deverão ser reportadas para a área de Compliance para seu pronto endereçamento e tomada de decisão.

CORRELAÇÃO COM LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Elaboramos esta Política em consonância com os seguintes normativos:

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento;
- Diretrizes ANBIMA de Política de Exercício de Voto em Assembleias;
- Instrução CVM 555/14: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- Instrução CVM 356/01: Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta Ética

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA REVISÃO

Não se aplica.

ANEXOS

Não se aplica.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Código do Documento:	Área:	Status:	Confidencialidade:	Versão:
POL.INST.0002	COMPLIANCE	APROVADO	PÚBLICO	1